

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 132, de 17 de novembro de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 08 (oito) Monitores de Creche e 94 (noventa e quatro) Auxiliares Gerais de Escola.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 08 (oito) Monitores de Creche e 94 (noventa e quatro) Auxiliares Gerais de Escola, com carga horária constante nos incisos do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período.

Os direitos contratuais observarão o art. 233. da Lei n.º 682/1990, sendo que atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e vencimentos observarão a Lei n.º 685/1990 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei n.º 3.062/2014. Durante o período de férias letivas, o Contrato será automaticamente suspenso e, conforme interesse e necessidade pública, reativado.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 075/2022.

Carlos Barbosa, 21 de novembro de 2022.

Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034



